



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

LEI Nº1225/2016 – de 19 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre a estruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º. Definir novas diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º. O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está disposto no art. 16 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, redação alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem por competência:

I.Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II.Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III.Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV.Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V.Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;
- X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;
- XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão municipal, aprovar o seu relatório em consonância com as esferas nacional, estadual, estabelecido na NOB/SUAS;
- XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Capítulo III

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida nesta Lei municipal, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º. O mandato dos/as conselheiros/as definido terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º. Fica vedado a participação como membros do Conselho de servidores em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

- I- Não poderão representar outro segmento que não o do poder público.
- II- Os conselheiros /as candidatos/as a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Capítulo IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do plano plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho enfatizada nesta legislação, tornando o Conselho uma instância privilegiada na discussão da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º. O número de conselheiros/as não poderá ser inferior a 6 membros titulares.

Art. 11. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- a. Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b. Entidades e organizações de assistência social;
- c. Entidades de trabalhadores do setor;
- d. Representante do público Idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Parágrafo 1º - Obrigatoriamente, a nomeação do Poder Público é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá em sua composição os seguintes representantes das políticas sociais e econômicas, como:

- a. Assistência Social;
- b. Saúde;
- c. Educação;
- d. Financeiro.

Parágrafo 3º. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.12. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

I-As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar no Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico.

Art. 15. Criar Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 16. Realizar no início de nova gestão o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Art. 17. Programar ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento.

Art. 18. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- a. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- b. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- c. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- d. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- e. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social estará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social que deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Capítulo VI DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 20. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- a. Sejam assíduos às reuniões;
- b. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- c. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- d. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- e. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- f. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades deste município;
- g. Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- h. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- i. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- j. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- k. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura municipal, regional, nacional e internacional relativa à política social;
- l. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- m. Aprimorar o conhecimento “in loco” da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

- n. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- o. Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 21. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, são aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei Municipal nº 144 de 24 de maio de 1996 e suas posteriores alterações.

JOAQUIM FERREIRA BRISOLA
Prefeito Municipal

Afixado no local de costume, registrado na data supra